



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de Farias
Brito**

LEI N°. 1.172

De 29 de agosto de 2006.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trabalho e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, instituído pela Lei n°. 904, de 15 de julho de 1997, de caráter permanente e deliberativo, tem como finalidade principal estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município.

Art. 2º. Os objetivos principais do Conselho Municipal do Trabalho são:

I - Diagnosticar as potencialidades do Município;

II - Definir as prioridades e as necessidades da população;

III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder público, os empregadores e os empregados.

IV - Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através da sistemática FAT/CODEFAT/PROGER, conforme:

a) concessão de financiamentos, exclusivamente aos setores produtivos;

b) tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias primas e mão-de-obras locais, e às



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;

c) conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

d) elaboração de Orçamento Anual para aplicações de recursos;

f) apoio à criação de novos centros, entidades, atividades, pólos dinâmicos ou rotinas que venham a reduzir as disparidades de distribuição de rendas;

g) promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;

h) o desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas de Produção, microempresas, indústrias de fundo de quintal, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;

i) o acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e para a reciclagem profissional, atendendo ainda as exigências cada vez maiores da especialização de mão-de-obra em forma geral;

j) apoio às medidas de preservação ambiental no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população;

l) a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, observando-se para tal os critérios e determinações das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e as instruções do competente Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - dois representantes do Poder Público;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

II - dois representantes indicados por entidades de trabalhadores;

III - dois representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Ação Social do Município e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE.

§ 2º. Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farias Brito e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Farias Brito.

§ 3º. Os representantes dos empregadores serão indicados pela Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMERCIO e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC.

§ 4º. Os órgãos públicos e demais entidades a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 5º. Competirá aos órgãos e entidades a que se refere este artigo a definição da forma de escolha de seus representantes, devendo escolhido ter residência fixa no Município.

§ 6º. Se as entidades a que se refere este os §§ 2º. e 3º. não indicarem os seus representantes, no prazo de oito dias da comunicação caberá à Secretaria de Ação Social do Município a indicação dos representantes escolhidos em cada segmento.

Art. 4º. Os membros indicados formalmente pelos órgãos e entidades participantes do COMUT serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em rotatividade entre as bancadas, com mandato de doze meses, vedada a recondução para o período consecutivo.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que necessariamente deverá estar ligado a Secretaria de Ação Social a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 8º. A Secretaria de Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do COMUT serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de Comissões Temáticas, por tempo que se fizer necessário, e mesmo utilização de suporte técnico externo, se assim o exigir as suas funções específicas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam todas revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei 904/97.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,
em 29 de agosto de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de Farias
Brito**

PREFEITO MUNICIPAL